



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3803

Ji-Paraná (RO), 4 de julho de 2022

SUMÁRIO

LEIS.....	PÁG. 01
EDITAL.....	PÁG. 03
ORDEM DE SERVIÇO.....	PÁG. 04
PORTARIAS.....	PÁG. 04
ESCALA DE FARMÁCIA.....	PÁG. 06
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 07

LEIS

LEI Nº 3547 04 DE JULHO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§2º As características elencadas no §1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§3º A Carteira de Identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), instituída pelo Decreto Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na

formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - a promoção, pelo Município de Ji-Paraná, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o §2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pe-

dagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 5º O Município de Ji-Paraná, instituirá a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, durante a qual o Município deverá promover:

I - campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III - incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial no calendário de Ji-Paraná, no dia mundial de conscientização do autismo, 2 de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

IV - a disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;

III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§2º As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 7º Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado em Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo, amparadas pelo Plano de Atendimento Educacional Especializado;

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos

estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de Atendimento Educacional Especializado;

V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VII - assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem.

§ 1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/ Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 8º É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Ji-Paraná, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do art. 7º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 9º As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:

I - o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo;

Art. 10. A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 11. A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no *caput* deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 12. A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da Superintendência Especial de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal

ora instituída;

II - fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da publicação

Palácio Urupá, aos 4 dias do mês de julho de 2022

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3548 04 DE JULHO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 3515, de 12 de maio de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 3515, de 12 de maio de 2022 passa a vigorar acrescida dos os artigos 5A, 5B,5C e 6A, seus parágrafos e incisos:

Art. 5A. Os membros do Conselho Fiscal de Previdência somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial por órgão colegiado ou punição em processo administrativo, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou quatro intercalada no mesmo ano.

Art. 5B. Ocorre vacância de membro do Conselho Fiscal de Previdência:

I – Pela perda de mandato de Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano;

II – Pela renúncia;

III – Pela destituição;

IV – Pela morte;

V – Pelo impedimento comprovado;

VI – Pela invalidez;

VII – Pela perda de um dos requisitos para compor o Conselho Fiscal de Previdência.

§1º A renúncia deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Conselho Fiscal de Previdência, bem como, informar o Presidente do IPREJI.

§2º Transcorridos 90 (noventa) dias, a partir da posse e não sendo aprovado em exame de certificação, ocorrerá a vacância em razão de não ter atendido o requisito da certificação para compor o Conselho Fiscal de Previdência.

Art. 5C. No caso de vacância, novo membro será indicado nos termos do art. 1º da Lei nº 3515/2022.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do Presidente do Conselho Fiscal de Previdência, será realizada indicação dentre os membros para a escolha do novo Presidente.

Art. 6º A. Os membros do Conselho Fiscal de Previdência, no exercício de suas funções, perceberão mensalmente a título de jeton, individualmente, por suas participações efetivas nas reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês, o correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração do Presidente do IPREJI, e será custeada com a Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná.

§1º Não terá direito à gratificação, o membro que faltar 02 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões de qualquer natureza, sejam ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, no período de 01 (um) ano, sem a devida justificativa.

§2º O Jeton não constitui base de cálculo para adicionais e não poderá ser incorporado aos vencimentos dos membros que possuam vínculo com o Município de Ji-Paraná.

§3º Os membros do Conselho Fiscal de Previdência que compor o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência – CDMF, e o Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários, não terão direito ao Jeton.

Art. 2º Fica revogado o §1º do artigo 2º da Lei Municipal n. 3515, de 12 de maio de 2022

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 4 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3549 04 DE JULHO DE 2022

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Cria na Lei Municipal n. 965, de 31 de março de 2000, a Função Gratificada de Auxiliar de Comissões.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Lei Municipal n. 965, de 31 de março de 2000, a Função Gratificada de Auxiliar de Comissões, vinculada ao Gabinete da Presidência, com suas competências, atribuições e símbolo conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 4 dias do mês de julho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jeferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Jeferson Barbosa (*interinamente*)
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

ANEXO ÚNICO

(ANEXO IV DA LEI Nº 3540/2002) GRUPO OCUPACIONAL FUNÇÕES GRATIFICADAS

Table with 4 columns: FUNÇÃO, SÍMBOLO, Nº DE VAGAS, GRATIF. DE CARGO. Lists various administrative and technical positions with their respective symbols, vacancy counts, and gratification values.

Table with 2 columns: ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA and Description. Lists specific duties and responsibilities for the auxiliary commission members.

EDITAL

Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná Secretaria Municipal de Administração Gerência Geral de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/SEMAD/2022 – SEMAD/SEMUSA

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA), atendendo aos Princípios da Impessoalidade, da Legalidade e da Publicidade da Administração Pública...

- 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente Processo Seletivo será regido pelo Art. 37, IX, da Constituição Federal, pela Lei n. 1405/2005, alterado pela Lei Municipal 3538 de 08 de Junho de 2022...

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br

Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná Secretaria Municipal de Administração Gerência Geral de Recursos Humanos

1.6. O presente Edital estará disponível em jornal de circulação Correio Popular, Diário Oficial e no site www.ji-parana.ro.gov.br, sendo da inteira responsabilidade do candidato sua obtenção, devendo observar os requisitos e prazos previstos.

Table with 4 columns: Cargo, Vagas, Salário, Requisito/Escolaridade. Lists technical positions in the health department with their respective details.

2.2. As atribuições dos cargos a serem providos por este Processo Seletivo Simplificado Classificatório são as constantes da Lei Municipal n. 1.250, de 01 de setembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná...

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br

Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná Secretaria Municipal de Administração Gerência Geral de Recursos Humanos

Table with 2 columns: CARGO, ATRIBUIÇÕES. Lists technical positions in the health department with their respective duties and responsibilities.

3. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1. A Seleção para os cargos descritos no item 2 será do tipo classificatório, observando a maior pontuação simples, obtida da soma das notas dos itens constantes da tabela de pontuação, previstas e consistirá em etapa única: análise curricular e respectiva qualificação.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Antes de inscrever-se neste Processo Seletivo, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos, como parte integrante das normas que regem;

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br

Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná Secretaria Municipal de Administração Gerência Geral de Recursos Humanos

4.2. As inscrições deverão ser realizadas no período das 07h30 do dia 05 de Julho de 2022 até as 14h do dia 07 de julho de 2022, horário local, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço processo_selitevosemusa@ji-parana.ro.gov.br...

4.3. O arquivo único, em formato PDF, deverá conter a documentação exigida, na seguinte ordem: (a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido, seguido de cópias digitalizadas legíveis dos documentos pessoais (CPF e RG, ou somente CNH válida); (b) comprovante de endereço atual (um dos últimos três meses); (c) Carteira de Inscrição no Conselho de Classe; (d) Curriculum Vitae; (e) documentação comprobatória dos títulos, sendo obrigatório o Diploma de certificação da titulação, e demais documentos previstos no item 5, na ordem de solicitação.

4.4. O deferimento da inscrição estará condicionado também ao correto preenchimento da Ficha de inscrição.

4.5. Serão indeferidas as inscrições encaminhadas com apenas os documentos sem preenchimento da Ficha de Inscrição ou Ficha de Inscrição sem anexar os documentos, bem como, que não venha a ser encaminhado no formato PDF, por qualquer motivo (erro de digitação do candidato, erro de arquivo diferente do estabelecido, erro de processamento ou encaminhado fora do prazo).

4.6. Para inscrever-se o candidato deverá preencher todos os campos da Ficha de Inscrição, bem como, anexar toda a documentação exigida e na ordem descrita no item 4.3.

4.7. A via original de qualquer documento do candidato poderá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Administração no ato da assinatura do contrato, caso se faça necessário.

4.8. Não serão recebidas quaisquer inscrições fora do prazo estabelecido neste edital ou que não constarem de cópias dos documentos solicitados.

4.9. A veracidade e o envio da documentação são de inteira responsabilidade do candidato, não se responsabilizando a Comissão por problemas técnicos de envio.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, artigo 12 da Constituição Federal e do Decreto n. 70.436/72;
b) Ter na data da contratação idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
c) Se do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, a ser comprovado por meio de Certidão ou equivalente expedida pelo órgão competente;
d) Estar quite com as obrigações da Justiça Eleitoral, a ser comprovado por meio de certidão expedida pelo órgão competente;
e) Possuir, no ato da inscrição, a habilitação e a documentação comprobatória exigida para o cargo conforme especificado neste Edital, e estar regularmente inscrito no Conselho Classe Profissional competente;
f) Declaração de não ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público;

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br

Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná Secretaria Municipal de Administração Gerência Geral de Recursos Humanos

g) Declaração de não ter respondido a processo administrativo e/ou ético com condenação transitada em julgado;
h) Apresentação de certidão de antecedentes criminais;
i) Documentos descritos no item 4.3.

j) É vedada a participação de pessoa jurídica, dos responsáveis pela elaboração do Processo Seletivo e de ocupante exclusivo de cargo comissionado, no âmbito do Poder Municipal.

k) As inscrições que não atenderem às exigências deste Edital, não serão homologadas.

6. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

- 6.1. Aos candidatos com deficiência (PcD), assim considerados aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e na Lei Municipal que assegura 5% das vagas a serem preenchidas no prazo de validade, observada a classificação, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e aptidão física do candidato, exceto se suas limitações forem incompatíveis.
6.2. A reserva de vagas aos candidatos com deficiência somente ocorrerá caso a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o número de vagas destinadas neste edital resulte em pelo menos uma vaga inteira, de modo que não seja ultrapassado o máximo de 20% (vinte por cento), por aplicação supletiva da norma do § 2º, do artigo 5º, da Lei Federal n. 8.112/1990.

6.3. O candidato que deseja concorrer neste certame com deficiente (PcD) deverá, no ato da inscrição:

- a) Declarar ser portador de deficiência, assinalando tal condição no campo reservado na Ficha de inscrição;
b) Encaminhar LAUDO MÉDICO, expedido no máximo nos últimos doze meses antes da abertura do período de inscrições, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código da CID correspondente.

6.4. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para pessoa com deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico da Ficha de inscrição.

6.5. Ressalvas das disposições contidas neste Edital, o candidato que se declarar com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.6. O candidato se classificado, deverá comparecer no local, dia e horário definido no Edital de Convocação, munido do Laudo Médico (cópia autenticada em cartório ou cópia simples acrescida da original para conferência da Comissão do Processo Seletivo Simplificado), emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da convocação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, ser comprovada no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante a apresentação de atestado médico.

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br

Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná Secretaria Municipal de Administração Gerência Geral de Recursos Humanos

- 6.7. A apresentação do Laudo Médico será de inteira responsabilidade do candidato e não será devolvido. E deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.
6.8. O Laudo e Atestado Médico apresentados pelo candidato será encaminhado para apreciação e análise da Junta Médica Oficial do Município.
6.9. Perderá o direito de concorrer à vaga reservada ao candidato com deficiência, e permanecerá com o seu nome incluso na Lista Geral deste Processo Seletivo o candidato que não atender ao disposto nos subitens 6.3 e 6.4 deste Edital.
6.10. As vagas reservadas para pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no processo seletivo ou por não enquadrarem, sendo preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

7. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

- 7.1. Os candidatos classificados serão admitidos em caráter emergencial e temporário para suprir as vagas em aberto do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades apresentadas no item 2, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sob o Regime Especial de Direito Administrativo, nos termos previstos no artigo 217 e seguintes da Lei Municipal n. 1405/2005, devendo ser observadas as regras constitucionais acerca da acumulação de cargos públicos.
7.2. Os contratados através deste Processo Seletivo terão sua contribuição previdenciária vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos previstos no artigo 224 da Lei Municipal n. 1405/2005, devendo ser observadas as regras constitucionais acerca da acumulação de cargos públicos.

8. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

- 8.1. O Processo Seletivo, realizado em etapa única, será de caráter classificatório por meio dos seguintes critérios, obedecendo ao sistema de pontuação estabelecido na tabela abaixo.
8.2. Não serão computados pontos aos documentos exigidos como pré-requisitos, assim como não serão aceitos os cursos não concluídos, documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados, e que não atendam a legislação vigente, sob pena de não homologação da inscrição.
8.3. Os Certificados e os históricos de cursos de Nível Médio e Técnico, só serão aceitos na versão original.
8.4. A documentação de escolaridade expedida por entidade estrangeira só terá validade caso seja revalidada pelo MEC;
8.5. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, o candidato estará desclassificado do Processo Seletivo, anulando todos os atos decorrentes à sua inscrição.
8.6. Os títulos e a contagem de tempo de serviço se processarão da seguinte forma:

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br

Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná Secretaria Municipal de Administração Gerência Geral de Recursos Humanos

Table with 4 columns: TÍTULOS, Valor de cada título, Máximo de pontos, Pontuação obtida. Lists various titles and their corresponding points for the selection process.

8.7. A comprovação de Tempo de Serviço consistirá na apresentação, por parte do candidato, de Atestado ou Declaração de Tempo de Serviço prestado junto a órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, diretamente ou mediante contratação por entidade do terceiro setor que tenha prestado serviços junto à Administração Pública, correspondente ao cargo no qual está inscrito.

8.8. Se algum certificado se enquadrar em mais de um item, será considerado somente aquele que apresentar maior pontuação;

8.9. Os comprovantes de participações em conferências, congressos, simpósios só serão aceitos dos últimos 5 (cinco) anos.

9. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a somatória dos pontos obtidos na Análise de Títulos,
9.2. Serão classificados os candidatos que obtiverem maiores pontuações.

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br

Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná Secretaria Municipal de Administração Gerência Geral de Recursos Humanos

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
10.1. Em caso de empate, será processado o desempate com preferência ao candidato com idade mais elevada, desde que igual ou superior a 60 anos, entre aqueles na mesma faixa etária, e frente aos demais candidatos, nos termos da Lei Federal n. 10.741/2003;

11. DA DIVULGAÇÃO PARCIAL DO RESULTADO E RECURSOS

11.1. Depois da análise e a avaliação dos currículos e títulos pela Comissão Especial será dada publicidade ao resultado das inscrições deferidas no dia 08/07/2022, até às 14h, no endereço eletrônico em listagem adequada, no site oficial do Município www.ji-parana.ro.gov.br

11.2. No caso de indeferimento de inscrição será facultado ao candidato a interposição de recurso a contar da divulgação do resultado até às 14h do dia 11/07/2022.

11.3. Os recursos do indeferimento de inscrição deverão ser protocolados exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico: processo_selitevosemusa@ji-parana.ro.gov.br.

11.4. A Comissão Especial dará publicidade aos recursos interpostos e o resultado das inscrições no site oficial do Município www.ji-parana.ro.gov.br, no dia 12/07/2022, até às 14h, em listagem em ordem alfabética.

11.5. A Comissão Especial dará publicidade ao Resultado Parcial da Análise dos Currículos dos inscritos no dia 14/07/2022, até às 14h, no site oficial do Município www.ji-parana.ro.gov.br, em listagem, em ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida por cada candidato.

11.6. Do resultado parcial o candidato poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação, a contar da divulgação do resultado parcial até as 14h do dia 15/07/2022, exclusivamente por e-mail para o endereço processo_selitevosemusa@ji-parana.ro.gov.br, devendo conter o Formulário de Interposição de Recurso anexo, devidamente preenchido e instruído com as razões recursais.

11.7. Será admitido um único recurso por candidato.

11.8. Todos os eventuais recursos interpostos nesta fase serão analisados pelas respectivas Comissões conforme o caso.

11.9. Será dada publicidade ao Resultado dos Recursos interpostos desta etapa no site oficial do Município www.ji-parana.ro.gov.br, no dia 18/07/2022, até às 14h.

12. DO RESULTADO FINAL

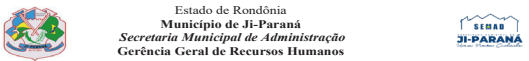
12.1. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, dará publicidade ao Resultado Final no dia 20/07/2022, até às 14h, no site oficial do Município: www.ji-parana.ro.gov.br.

12.2. Divulgado o resultado final pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), o Chefe do Executivo homologará o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicando-o no site oficial do Município www.ji-parana.ro.gov.br no Diário Oficial e em jornal de circulação local, no dia 26/07/2022, até às 18h.

13. DA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

13.1. O candidato aprovado e classificado será convocado de imediato para suprir o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, prioritariamente com atuação nas unidades

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br



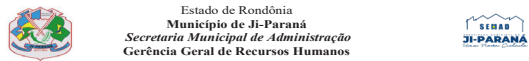
municipais de saúde, em regime de plantão ou diário, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública, com carga horária especificada no item 2 deste Edital.

13.2. Será de responsabilidade do Candidato acompanhar as publicações no site, Diário Oficial do Município e Jornal de circulação (Correio popular) os prazos previstos neste Edital, desde a sua inscrição até a Convocação para assinatura do Contrato de Trabalho junto a Gerência Geral de Recursos Humanos.

13.3. O candidato deverá apresentar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo, na Gerência Geral de Recursos Humanos e Aperfeiçoamento, portando cópia dos seguintes documentos, acompanhados do original:

1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
1 (uma) cópia + original	Cédula de Identidade	Autenticadas em Cartório ou original + cópia simples
1 (uma) cópia + original	CPF/MF (não sendo aceita a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Site: www.receita.fazenda.gov.br
1 (uma) cópia	Título de Eleitor.	Autenticadas em Cartório ou original + cópia simples
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site www.tre.gov.br
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das páginas da fotografia e da identificação
Original e 1 (uma) cópia, de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e histórico deve estar de acordo com Anexo I - Requisito/Escolaridade do Edital de Processo Seletivo – SEMUSA e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	Autenticadas em Cartório ou original + cópia simples
01(uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou de Classe) e Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP. (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)	Autenticadas em Cartório ou original + cópia simples
1 (uma) cópia	- Certidão de Nascimento ou	Autenticadas em Cartório ou

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semaad.pmpj@gmail.com



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital.

15.2. Por critério da Administração Municipal poderão ser chamados os candidatos que atingirem a pontuação mínima exigida, até o número de vagas existentes na Lei Municipal de n. 1.250, de 01 de setembro de 2003, ou que vierem a ser criadas.

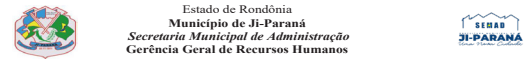
15.3. Detectada a falsidade das informações, o candidato, ainda que já contratado, ficará sujeito a anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial nomeada através do Decreto n. 2501, de 17 de junho de 2022, para promover a Organização e supervisão do Processo Seletivo Simplificado, e, após a publicação do resultado final será homologado pelo Exmo.º Senhor Prefeito Municipal.

Ji-Paraná, 04 de julho de 2022.

Jônatas de França Paiva
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 13768/GAB/PM/PJ/2021

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semaad.pmpj@gmail.com

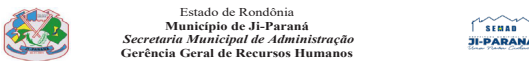


A documentação deverá ser anexada a Ficha de Inscrição e encaminhada via e-mail: processo_seletivo@semaad.ji-parana.ro.gov.br, no momento da inscrição, no endereço eletrônico, devendo ser apresentado quando da convocação, podendo ser em cópias autenticadas, ou, em cópias simples acompanhadas do original.

- DOCUMENTOS ACOMPANHADOS DA VIA ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA:**
- Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - Cédula de Identidade - RG;
 - Curriculum Vitae;
 - Comprovação de Escolaridade (Certificado e Histórico) na área a que concorre;
 - Registro profissional expedido pelo Conselho de classe na área a que concorre;
 - Certificados de cursos conforme descritos no item 8.6.;
 - Se do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, a ser comprovado por meio de Certidão ou equivalente expedida pelo órgão competente;
 - Estar quite com as obrigações da Justiça Eleitoral, a ser comprovado por meio de certidão expedida pelo órgão competente;
 - Possuir, no ato da inscrição, a habilitação e a documentação comprobatória exigida para o cargo conforme especificado neste Edital, e estar regularmente inscrito no Conselho Classe Profissional competente;
 - Declaração de não ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público;
 - Declaração de não ter respondido a processo administrativo e/ou ético com condenação transitada em julgado;
 - Apresentação de certidão de antecedentes criminais;

Todos os documentos serão encaminhados via e-mail no ato da inscrição juntamente com a Ficha de Inscrição preenchida. Portanto, a inscrição efetivar-se-á mediante a entrega de todos os documentos exigidos. As cópias desses documentos serão entregues na Secretaria Municipal de Administração/Gerência Geral de Recursos Humanos, no ato da convocação, sendo desclassificado o candidato aprovado que não apresentar os documentos conforme apresentados no ato da inscrição.

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semaad.pmpj@gmail.com



1 (uma) cópia	- Certidão Casamento e CPF do Cônjuge - Declaração de União Estável e CPF do Cônjuge	apresentação do original + cópia simples
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) original	Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos. Declarar o candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupe, deverá apresentar também Declaração expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, carga horária semanal, vínculo jurídico do cargo, jornada semanal, escala de plantão e a localidade que exerce suas funções.	Original em papel timbrado da Instituição
1 (uma) original	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (De emissão do próprio candidato).	Original com firma reconhecida.
1 (uma) original	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (De emissão do próprio candidato).	Original com firma reconhecida
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.	-
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Destinada ao sexo masculino)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (água, luz ou telefone) dos últimos 03 (três) meses. Caso não esteja em nome do candidato apresentar Declaração do proprietário do imóvel.	No caso de declaração original com firma reconhecida
1 (uma) cópia	Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) original	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	Emitida através do site www.ji-parana.ro.gov.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida através do site: www.tce.ro.gov.br
1 (uma) cópia	Certidão Negativa da Justiça Federal, da Comarca onde residia nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida através do site:

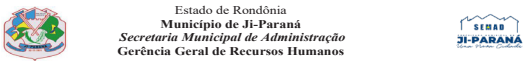
PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semaad.pmpj@gmail.com



ANEXO I
CRONOGRAMA GERAL

ATIVIDADES	PERÍODO
Data prevista para a publicação do Edital no site oficial do Município	04/07/2022
Data prevista para publicação em jornal de circulação	05/07/2022
Período de Inscrições	05 a 07/07/2022 até às 14h
Publicação do Deferimento das Inscrições (data prevista)	08/07/2022 até às 14h
Recurso contra indeferimento das inscrições	08/07/2022, a partir das 14h, até às 14h do dia 11/07/2022.
Resultado de Recursos de indeferimento das inscrições	12/07/2022, até às 14h
Resultado Parcial da Análise de Currículos	14/07/2022, até às 14h
Interposição de Recurso da Análise dos Currículos	14/07 após às 14h até 14h do dia 15/07/2022
Resultado dos Recursos da Análise dos Currículos	18/07 até às 14h
Publicação do Resultado Final após a análise dos Recursos	20/07/2022 até às 14h
Publicação da Homologação do Resultado Final e Convocação dos candidatos aprovados no D.O.M.	26/07/2022
Convocação para assinatura do contrato	A partir de 28/07/2022 Conforme a necessidade

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semaad.pmpj@gmail.com



1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	www.justicafederal.jus.br Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residir nos últimos 5 (cinco) anos. Site: www.tj.ro.gov.br e validar ou solicitar no FORUM
1 (uma) original	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida , devendo ser comprovada através de documento oficial.	Declaração original com firma reconhecida.
	- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, expedido por Médico do Trabalho. - Atestado de aptidão física e mental, expedido por Médico habilitado em Medicina do Trabalho, sendo sua aquisição de inteira responsabilidade do candidato.	-

13.4. O candidato aprovado e convocado que não comparecer para a assinatura do Contrato dentro do prazo preestabelecido no item 13.3, será tido como desistente podendo a Secretaria Municipal de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.

13.5. Para fins de atendimento à chamada e de formalização do contrato, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a Ficha de Inscrição, conforme determina o item 5 e 13.3 do presente Edital.

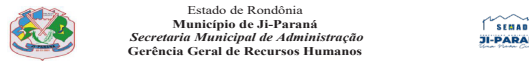
13.6. A critério da Administração, mediante requerimento, o candidato que não tenha comparecido para assinatura do contrato, poderá ser redirecionado para última posição.

13.7. O candidato que obtiver classificação excedente ao número de vagas constantes neste Edital, caso convocado, deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a respectiva convocação, que se dará por Edital publicado no Mural da Prefeitura e na página da internet oficial do Município: www.ji-parana.ro.gov.br

14. INFORMAÇÕES

14.1. Informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Menezes Filho esquina com Avenida Transcontinental, n. 2360, Bairro 02 de abril, telefone: (69) 3416-4052. Na Gerência Geral de Recursos Humanos e/ou Secretaria Municipal de Administração, ambas localizadas no Prédio da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, situada na Avenida 02 de abril, 1701, Bairro Urupá, telefone: (69) 3411-4239/(69)

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semaad.pmpj@gmail.com



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/SEMAD/2022 – SEMAD/SEMUSA
Preenchimento de forma legível e sem rasuras, preferencialmente em letra de forma

CARGO:	UNIDADE DE SAUDE:
NOME COMPLETO DO CANDIDATO:	
CPF:	R.G:
N.CONSELHO DA CLASSE/UF:	DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO:	ORGAO EMISSOR:
BAIRRO:	ESTADO CIVIL:
CIDADE:	ESTADO
TELEFONE (fixo)	TELEFONE (celular)
DECLARO estar ciente da íntegra do teor do Edital n. 001/SEMAD/2022 – SEMUSA e CONCORDO com o seu conteúdo, sendo sabedor de que no ato desta inscrição, deverá anexar no SEMAAD, processo_seletivo@semaad.ji-parana.ro.gov.br os documentos exigidos para o cargo, conforme as regras e condições estabelecidas no Edital.	
DECLARO, ainda, que os dados acima descritos são verdadeiros e venho REQUERER minha inscrição para o cargo acima selecionado.	
ASSINATURA DO CANDIDATO (igual ao RG)	
JI-PARANÁ, _____ DE _____ DE 2022.	
INSCRIÇÃO GRATUITA	

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semaad.pmpj@gmail.com

ORDEM DE SERVIÇO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/GESCON/SEMPLAN/PM/PJ/2022

Determina à Empresa DESTAK CONSTRUTORA EIRELI a iniciar a execução da obra de "Pavimentação de vias urbanas no Município de Ji-Paraná/RO", vinculada ao Contrato nº 065/PGM/PM/PJ/2022.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 2106/GAB/PM/PJ/2022.

Considerando que a empresa DESTAK CONSTRUTORA EIRELI foi consagrada vencedora do certame licitatório decorrente da concorrência Pública n. 006/PM/PJ/RO/2022 sob o regime de empreitada por preço global, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações, e, ainda, pelo estabelecido no Processo Administrativo nº 1-6384/2021-SEMPLAN/SEMOSP.

DETERMINA:

- I – O início da Pavimentação de vias urbanas no Município de Ji-Paraná/RO, vinculada ao Contrato nº 065/PGM/PM/PJ/2022, sob o regime de empreitada por preço global, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações, e, ainda, pelo estabelecido no Processo Administrativo nº 1-6384/2021 – SEMPLAN/SEMOSP;
- II – A empresa deverá mobilizar a equipe e iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias contados dessa data e executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no contrato e processo administrativo supracitado.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 4 de julho de 2022.

AG/Gescon

SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Avenida Dois de Abril, 965, Urupá CEP 76900-181
Fone: +55 (69) 3416-4168

PORTARIAS



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 061/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-5334/2020 e de conformidade com o que estabelece a alínea "b", inciso III, §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §1º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor VALTAIR FRANCISCO TAVARES, matrícula nº 10082, exercente do cargo de Agente de Vigilância- EDU desde 18/05/1998, lotado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 de 12.992 dias, ou trinta e cinco anos e sete meses, alcançando 100% do tempo exigido (12.775 dias), resultando no valor total de R\$ 1.212,00 (Mil, duzentos e doze reais), com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 01 de julho de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 28 de Junho de 2022.

Publicação:
Período/Local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.733/0001-55
Site: www.ji-parana.ro.gov.br - e-mail: previdencia@ipreji.ji-parana.ro.gov.br
1ª Via - Processo | 2ª Via - Servidor | 3ª Via - Publicação | 4ª Via - Terc | 5ª Via - Arquivo



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 062/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-2214/2022 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e §10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE com proventos proporcionais ao servidor ELEXANDRE DE ASSIS DUTRA, matrícula nº 11637, no cargo de Agente de Vigilância, admitido em 14/01/2002, lotado na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 totalizando o tempo averbado de 6.376 dias, ou dezessete anos, cinco meses e dezoito dias, alcançando 49,91% do tempo total exigido (12.775 dias), na data do laudo médico - pericial de 21/02/2022, com proventos proporcionais resultando no valor de R\$ 610,22 (seiscentos e dez reais e vinte e dois centavos), que serão majorados para o valor do salário mínimo vigente de R\$1.212,00 e atualizados nos termos e concedidos com base nos termos do §1º e caput do Art. 29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Considerando que o servidor permaneceu recebendo o auxílio-doença na data do laudo médico - pericial de 21/02/2022 até a finalização dos procedimentos de aposentadoria, (30/06/2022), passará a condição de inativo, por meio da aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, cujos pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI a partir de 01 de julho de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do laudo médico pericial de 21 de fevereiro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 29 Junho de 2022.

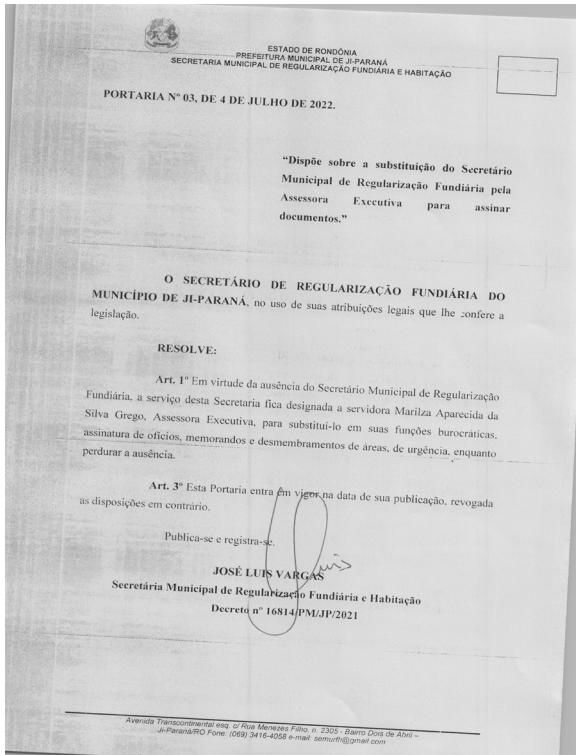
Assinado digitalmente por: AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.lipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@lipaprev.ro.gov.br

1ª Via - Processo | 2ª Via - Servidor | 3ª Via - Publicações | 4ª Via - Ento | 5ª Via - Arquivo



O SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação.

RESOLVE:

Art. 1º Em virtude da ausência do Secretário Municipal de Regularização Fundiária, a serviço desta Secretaria fica designada a servidora Marilza Aparecida da Silva Grego, Assessora Executiva, para substituí-lo em suas funções burocráticas, assinatura de ofícios, memorandos e desmembramentos de áreas, de urgência, enquanto perdurar a ausência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se e registra-se.

JOSÉ LUIS VARGAS
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação
Decreto nº 16814/PMJP/2022

Atende Transcorrida: Rm. 1ª Rua Meneses Filho, n. 2305 - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná/RO Fone: 069 3416-4058 e-mail: semarh@ipreji.ro.gov.br



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PORTARIA Nº 063/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-5148/2021 e de conformidade com o que estabelece a alínea "a" inciso III, §1º, do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela ECM nº41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 31, e o caput do e §5º do art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ALTAMIRO PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 25, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, admitido em 01/10/1991, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, de 13.709 dias, ou trinta e sete anos, seis meses e dezessete dias, alcançando 100% do tempo exigido no valor total de R\$ 2.570,72 (Dois mil, quinhentos e setenta reais e setenta e dois centavos), com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de Julho de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 29 de Junho de 2022.

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº 1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.lipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@lipaprev.ro.gov.br

1ª Via - Processo | 2ª Via - Servidor | 3ª Via - Publicações | 4ª Via - Ento | 5ª Via - Arquivo



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

PORTARIA Nº064/IPREJI/2022

"Concede férias à servidora Roseli de Fátima Vieira de Sousa"

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/2020;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias a servidora ROSELI DE FÁTIMA VIEIRA DE SOUSA, matrícula nº 13032, ocupante do cargo de Zeladora, e que exerce a função de Assistente Previdenciária, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, referente ao período aquisitivo de 09 de Dezembro de 2018 a 08 de Dezembro de 2019, com período concessivo de 09 de dezembro de 2019 a 08 de dezembro de 2020, sendo o período do gozo das férias de 15 de Julho de 2022 a 29 de Julho de 2022, referentes aos quinze dias que estavam pendentes do gozo de férias, assegurado na forma do parágrafo único do Art. 1º da Portaria nº 001/FPS/PMJP/2022.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 30 de Junho de 2022.

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:
Período/local:

Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro: Urupá - CEP: 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.lipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@lipaprev.ro.gov.br



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº. 049/PMJP/SEMAS/2021. Ji-Paraná, 04 de Julho de 2022

Designa a servidora Yolanda Flores Acerbi para dirigir os veículos automotores.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Maria Alves Santos Vizeli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO: a necessidade de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO: a necessidade de atender a demanda dos nossos Serviços através das visitas domiciliares e outras necessidades;

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica autorizada a servidora Yolanda Flores Acerbi, matrícula nº 13.127 a dirigir os veículos automotores dessa Secretaria sempre que necessário.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto nº 0503/GAB/PMJP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia
CNPJ: 04.092.672/0001-25 - Fone/Fax: (69) 3416-4188 - E-mail: semas_jp@yahoo.com.br



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social
PORTARIA Nº. 047/PMJP/SEMAS/2021. Ji-Paraná, 04 de Julho de 2022

Designa o servidor Itamar Norberto para dirigir os veículos automotores.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Maria Alves Santos Vizeli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO: a necessidade de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO: a necessidade de atender a demanda dos nossos Serviços através das visitas domiciliares e outras necessidades;

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica autorizado o servidor Itamar Norberto, matrícula nº 10.964 a dirigir os veículos automotores dessa Secretaria sempre que necessário.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto nº 0503/GAB/PMJP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia
CNPJ: 04.092.672/0001-25 - Fone/Fax: (69) 3416-4188 - E-mail: semas_jp@yahoo.com.br



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 115/SEMAD/2022

Ji-Paraná, 01 de julho de 2022.

NOMEIA Comissão para certificar e recebimento dos serviços de fornecimento de internet banda larga, serviços de lan to lan e interconexão de pontos Wi-Fi, incluindo equipamentos em comodato para perfeito funcionamento, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores Internet, 24 hs. por dia e sete dias por semana, inclusive feriados, a serem prestados às Unidades Administrativas, Secretarias, Fundação, Instituto, Agência Reguladora e Autarquia da Prefeitura de Ji-Paraná, disponibilizados pela Empresa R. JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA do processo Administrativo 1-6028/2022, derivado do processo originário 1-3583/21.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA, Secretário Municipal de Administração, no uso suas atribuições concedidas através do decreto nº. 13768/GAB/PMJP/2021;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento aos trâmites do Processo Administrativo 1-6028/2022;

Art. 1º - NOMEIA Comissão para certificar e recebimento dos serviços de fornecimento de internet banda larga, serviços de lan to lan e interconexão de pontos Wi-Fi, incluindo equipamentos em comodato para perfeito funcionamento, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores Internet, 24 hs. por dia e sete dias por semana, inclusive feriados, a serem prestados às Unidades Administrativas, Secretarias, Fundação, Instituto, Agência Reguladora e Autarquia da Prefeitura de Ji-Paraná, disponibilizados pela Empresa R. JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA do processo administrativo 1-6028/2022, que será composta pelos seguintes membros sob a Presidência do primeiro:

- Robinson Emmerich - Presidente
Marcelo Pereira da Silva - Membro
Gleiciane Vidal Souza - Membro

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4024 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
Site: www.ji-parana.ro.gov.br - E-mail: semad@ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sales Maicon Batista de Oliveira - Membro

Vinicius Ostrowski da Silva - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 13768/GAB/PMJP/2021

Vera L. ceoli

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4024 - CNPJ: 04.092.672/0001-25
Site: www.ji-parana.ro.gov.br - E-mail: semad@ji-parana.ro.gov.br



GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON SEMPLAN

PORTARIA Nº 62/GESCON/SEMP/2022

Nomeia servidores públicos gestor e fiscal administrativo de contratos da Secretaria Municipal de Planejamento.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e através do decreto nº 2106/GAB/PMJP/2022:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear servidores públicos para compor a Comissão para verificação e acompanhamento processual administrativo interno da Secretaria Municipal de Planejamento, referente à Pavimentação de vias urbanas no Município de Ji-Paraná/RO, objeto do processo administrativo licitatório nº 1-6384/2021 - SEMPLAN/SEMOSP, Contrato de nº 065/PGM/PMJP/2022.

ART. 2º - A Comissão abaixo nomeada para a gestão e fiscalização administrativa contratual será composta pelos seguintes servidores, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993:

VIVIANE SIMONELLI FARIA - GESTORA DE CONTRATO
ANDRÉ GRAEBIN - FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO

ART. 3º - Essa Comissão desempenhará as seguintes funções:

I - Após o fiscal técnico, designado para acompanhamento e fiscalização da obra, acostar aos autos os documentos pertinentes ao boletim de medição a presente Comissão deverá conferir a ordem cronológica, enumerar e visar as páginas, bem como, solicitar da contratada os documentos pertinentes à medição apresentada para propiciar seu pagamento e instruir os autos de processo para a Controladoria-Geral, conforme Decreto nº 945/GAB/PMJP/2013, art. 2º, inciso XIV;

II - Adotar os meios legais visando a instrução dos autos para sanar pendências administrativas, porventura apontadas em análise técnica junto aos autos de processo, caso forem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Adotar as medidas legais pertinentes visando resguardar os prazos do Contrato e adotar as medidas administrativas necessárias para encaminhá-lo aos setores competentes para promover aditivos, caso haja necessidade;

IV - Providenciar as publicações em Diário Oficial do Município das Portarias, Ordem de Serviço, Paralisações e Reincisos da obra, expedidas por essa Secretaria;

ART. 4º - Executam-se das funções dessa Comissão:

I - A obrigatoriedade de fiscalizar e alimentar sistemas como SISMOB, SIGAP-OBRA, SIMEC, PLATAFORMA +BRASIL e outros, bem como providenciar o saneamento de pendências que não são de atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Certificar Notas Fiscais e demais atribuições conferidas ao Fiscal Técnico da obra.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de junho de 2022.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 2106/GAB/PMJP/2022

AG/Gescon



GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON SEMPLAN

PORTARIA N. 63/GESCON/SEMP/2022.

Nomeia servidor público para atuar como fiscal técnico de contrato.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o servidor **EDWARD LUIS FABRIS - Engenheiro Civil - CREA/SP nº 5060198270-D**, como Fiscal Técnico para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia da obra de **Pavimentação de vias urbanas no Município de Ji-Paraná/RO**, vinculado ao Contrato nº 065/PGM/PMJP/2022, instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa **DESTAK CONSTRUTORA EIRELI**, em decorrência do Processo Administrativo n. **1-6384/2021 SEMPLAN/SEMOSP**.

ART. 2º - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - A função exercida pelo servidor ora nomeado é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de junho de 2022

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 2106/GAB/PMJP/2022

Servidor Cliente:



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº113/SEMAD/2022

JI-PARANÁ, 24 DE JUNHO DE 2022

Determinar a Abertura de Sindicância Administrativa para apurar suposta ocorrência dos fatos noticiados, conforme detalhamento constantes nos autos: 5-6933/2022.

Jônatas de França Paiva, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições concedidas através do decreto 13.768/GAB/PMJP/2021;

Considerando o teor do despacho, fl. 08, para Instauração de Sindicância Administrativa, visando apurar suposta ocorrência dos fatos noticiados, constantes nos autos 5-6933/2022.

Considerando o estabelecido nos termos do artigo 176 da Lei Municipal n. 1405/2005, objetivando a completa apuração dos fatos alegados e da possível responsabilidade com indicação de providências cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Abertura de Sindicância Administrativa para apurar suposta ocorrência dos fatos noticiados, conforme os fatos narrados nos autos 5-6933/2022.

Art. 2º - O procedimento será realizado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa - CPSA, nos termos da lei.

Art. 3º - A Comissão deverá concluir os trabalhos num prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do chefe do Poder Executivo, em observância ao que estabelece o Art. 178, parágrafo único da Lei 1405/2005.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de junho de 2022.

JONATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto 13.768/GAB/PMJP/2021

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3416.4034
E-mail: semad@semad.jiparanarod.com.br

ESCALA DE FARMÁCIA



Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária



ESCALA DE PLANTÃO DE FARMÁCIAS DO PRIMEIRO DISTRITO
JULHO/2022

DIA	FIRMA	FANTASIA	CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO
01	GOIAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	DROGARIA GOIAS	38.177.030/0001-40	AV. MARECHAL RONDON, 2230	2 DE ABRIL
02	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	FARMÁCIA PAGUE MENOS	06.626.253/0521-19	AV. MARECHAL RONDON, 2142	2 DE ABRIL
03	MODENA & SILVA LTDA ME	MEGAFARMA	20.739.844/0031-81	AV. MARECHAL RONDON, 2177	2 DE ABRIL
04	FARMACIA CARDOSO & LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMÁCIA PREÇO BAIXO MONTE CASTELO	37.076.173/0001-01	AV. MONTE CASTELO, 394	JD DOS MIGRANTES
05	NICPHARMA EIRELI - ME	FARMÁCIA PRESIDENCIAL	28.822.517/0001-85	RUA 31 DE MARÇO, 1624	JD PRESIDENCIAL
06	MODENA & SILVA LTDA ME	FARMÁCIA ULTRA POPULAR	20.739.844/0004-09	AV. MARECHAL RONDON, 2030	2 DE ABRIL
07	A.FURTADO ME	FARMÁCIA SUPER POPULAR	30.294.660/0001-93	AV. CASTELO BRANCO, 1330	JD PRESIDENCIAL
08	LAP CÂNDIDO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	FARMÁCIA PREÇO JUSTO	34.047.603/0001-60	RUA JASMIM, 2500	SANTIAGO
09	FARMÁCIA DUTRAFARMA LTDA	FARMÁCIA DUTRAFARMA	05.941.885/0001-47	RUA DOS MINEIROS, 198	CENTRO
10	ELITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ATACADÃO DOS MEDICAMENTOS	24.775.161/0001-15	AV. TRANSCONTINENTAL, 856	CASA PRETA
11	REDE LOGÍSTICA FARMACÉUTICA DINÂMICA LTDA	RD FARMA	84.538.129/0006-74	AV. MARECHAL RONDON, 1783	CENTRO
12	RAIA DROGASIL S/A	DROGASIL	61.585.865/2849-15	AV. MARECHAL RONDON, 1912	2 DE ABRIL
13	DROGARIA JI MED LTDA	DROGARIA JI MED	07.922.969/0001-69	RUA DOS MINEIROS, 260	CENTRO
14	COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MONTE CASTELO LTDA	FARMACIA MONTE CASTELO	34.756.304/0001-03	MONTE CASTELO, 314	JD DOS MIGRANTES
15	FERREIRA E GARCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACIA REAL	21.213.489/0001-50	RUA DOS MINEIROS, 298	CENTRO
16	CLINFARMA FARMÁCIA E DROGARIA E LTDA ME	CLINFARMA	22.624.166/0001-11	RUA DOM BOSCO, 1219	CASA PRETA
17	GOIAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	DROGARIA GOIAS	38.177.030/0001-40	AV. MARECHAL RONDON, 2230	2 DE ABRIL
18	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	FARMÁCIA PAGUE MENOS	06.626.253/0521-19	AV. MARECHAL RONDON, 2142	2 DE ABRIL
19	MODENA & SILVA LTDA ME	MEGAFARMA	20.739.844/0031-81	AV. MARECHAL RONDON, 2177	2 DE ABRIL
20	FARMACIA CARDOSO & LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMÁCIA PREÇO BAIXO MONTE CASTELO	37.076.173/0001-01	AV. MONTE CASTELO, 394	JD DOS MIGRANTES
21	NICPHARMA EIRELI - ME	FARMÁCIA PRESIDENCIAL	28.822.517/0001-85	RUA 31 DE MARÇO, 1624	JD PRESIDENCIAL
22	MODENA & SILVA LTDA ME	FARMÁCIA ULTRA POPULAR	20.739.844/0004-09	AV. MARECHAL RONDON, 2030	2 DE ABRIL
23	A.FURTADO ME	FARMÁCIA SUPER POPULAR	30.294.660/0001-93	AV. CASTELO BRANCO, 1330	JD PRESIDENCIAL
24	LAP CÂNDIDO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS	FARMÁCIA PREÇO JUSTO	34.047.603/0001-60	RUA JASMIM, 2500	SANTIAGO
25	FARMÁCIA DUTRAFARMA LTDA	FARMÁCIA DUTRAFARMA	05.941.885/0001-47	RUA DOS MINEIROS, 198	CENTRO
26	ELITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ATACADÃO DOS MEDICAMENTOS	24.775.161/0001-15	AV. TRANSCONTINENTAL, 856	CASA PRETA
27	REDE LOGÍSTICA FARMACÉUTICA DINÂMICA LTDA	RD FARMA	84.538.129/0006-74	AV. MARECHAL RONDON, 1783	CENTRO
28	RAIA DROGASIL S/A	DROGASIL	61.585.865/2849-15	AV. MARECHAL RONDON, 1912	2 DE ABRIL
29	DROGARIA JI MED LTDA	DROGARIA JI MED	07.922.969/0001-69	RUA DOS MINEIROS, 260	CENTRO
30	COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MONTE CASTELO LTDA	FARMACIA MONTE CASTELO	34.756.304/0001-03	MONTE CASTELO, 314	JD DOS MIGRANTES
31	FERREIRA E GARCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACIA REAL	21.213.489/0001-50	RUA DOS MINEIROS, 298	CENTRO

OBSERVAÇÃO: O plantão de 24 horas inicia às 07:00 horas de um dia e termina às 07:00 horas do dia seguinte. Portanto, para verificar qual estabelecimento está de plantão, deve-se observar a data do início e não a data do término do plantão.

SILMARA PEREIRA DIAS
Diretora da Divisão de Vigilância Sanitária
DECRETO Nº 1464/GAB/PMJP



Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária



ESCALA DE PLANTÃO DE FARMÁCIAS DO SEGUNDO DISTRITO
JULHO/2022

DIA	FIRMA	FANTASIA	CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO
01	CAMARGO & BRASIL LTDA	DROGARIA HIPER POPULAR	27.434.650/0001-79	RUA CEDRO, 3321	JK
02	JNF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACIA SANTA RITA	23.828.822/0001-60	RUA TEREZINA, 1748	NOVA BRASÍLIA
03	HM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME	DROGARIA PREÇO POPULAR	22.150.708/0001-61	AV DAS SERINGUEIRAS, 97	CAFEZINHO
04	FARMÁCIA PREÇO BAIXO NOVA BRASÍLIA	FARMÁCIA PREÇO BAIXO	23.396.910/0001-30	AV BRASIL, 1833	NOVA BRASÍLIA
05	L. RODRIGUES DOS SANTOS MEDICAMENTOS	DROGARIA ESSÊNCIA POPULAR	42.126.014/0001-04	AV. BRASIL, 2507	NOVA BRASÍLIA
06	FARMACIA PREÇO BAIXO JI-PARANÁ LTDA - EPP	FARMACIA PREÇO BAIXO	19.675.808/0001-05	AV. BRASIL, 722	NOVA BRASÍLIA
07	RLJ FARMÁCIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMA POPULAR	42.126.294/0001-42	AV. BRASIL, 1593	NOVA BRASÍLIA
08	ANTONIO E MELO LTDA ME	FARMÁCIA RONDONINAS	05.652.383/0001-04	AV BRASIL, 1659	NOVA BRASÍLIA
09	MODENA & SILVA LTDA	MEGAFARMA	20.739.844/0029-67	AV BRASIL, 453	NOVA BRASÍLIA
10	EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A	FAMACIA PAGUE MENOS	06.626.253/0360-08	RUA AMAZONAS, 219	VILA JOTÃO
11	BENCHIMOL IRMÃO & CIA LTDA	BEMOL FARMA	04.565.289/0056-10	AV BRASIL, 520	NOVA BRASÍLIA
12	C. M. CAMARGO	DROGARIA HIPER POPULAR	32.771.861/0001-60	RUA IPE, 2435	NOVA BRASÍLIA
13	REDE FARMA WIDA LTDA	RONDONIL	04.448.511/0001-21	AV. BRASIL, 661	NOVA BRASÍLIA
14	REDE DE LOGÍSTICA FARMACÉUTICA DINÂMICA LTDA	RD FARMA	84.583.129/0017-27	AV. BRASIL, 1838	NOVA BRASÍLIA
15	MODENA & SILVA LTDA ME	FARMACIA ULTRA POPULAR	20.739.844/0002-47	RUA AMAZONAS, 229	VILA JOTÃO
16	R. & M. FARMÁCIA E MEDICAMENTOS LTDA	FARMÁCIA BEM POPULAR	39.730.108/0001.75	AV. DAS SERINGUEIRAS, 100	CAFEZINHO
17	RAIADROGASIL S/A	DROGASIL	61.585.865/2663-48	RUA LUIZ MUZAMBINHO, 1745	NOVA BRASÍLIA
18	FPUB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ATACADÃO DOS MEDICAMENTOS	37.068.950/0001-68	RUA MARTINS COSTA, 287	VILA JOTÃO
19	FPB JI-PARANÁ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME	FARMÁCIA PREÇO BAIXO	26.634.435/0001-81	RUA MARTINS COSTA, 299	VILA JOTÃO
20	FARMA VOCE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMA VOCE	23.310.422/0001-69	AV GOV JORGE TEIXEIRA, 2588	NOVA BRASÍLIA
21	CAMARGO & BRASIL LTDA	DROGARIA HIPER POPULAR	27.434.650/0001-79	RUA CEDRO, 3321	JK
22	JNF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACIA SANTA RITA	23.828.822/0001-60	RUA TEREZINA, 1748	NOVA BRASÍLIA
23	HM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME	DROGARIA PREÇO POPULAR	22.150.708/0001-61	AV DAS SERINGUEIRAS, 97	CAFEZINHO
24	FARMÁCIA PREÇO BAIXO NOVA BRASÍLIA	FARMÁCIA PREÇO BAIXO	23.396.910/0001-30	AV BRASIL, 1833	NOVA BRASÍLIA
25	L. RODRIGUES DOS SANTOS MEDICAMENTOS	DROGARIA ESSÊNCIA POPULAR	42.126.014/0001-04	AV. BRASIL, 2507	NOVA BRASÍLIA
26	FARMACIA PREÇO BAIXO JI-PARANÁ LTDA - EPP	FARMACIA PREÇO BAIXO	19.675.808/0001-05	AV. BRASIL, 722	NOVA BRASÍLIA
27	RLJ FARMÁCIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMA POPULAR	42.126.294/0001-42	AV. BRASIL, 1593	NOVA BRASÍLIA
28	ANTONIO E MELO LTDA ME	FARMÁCIA RONDONINAS	05.652.383/0001-04	AV BRASIL, 1659	NOVA BRASÍLIA
29	MODENA & SILVA LTDA	MEGAFARMA	20.739.844/0029-67	AV BRASIL, 453	NOVA BRASÍLIA
30	EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A	FAMACIA PAGUE MENOS	06.626.253/0360-08	RUA AMAZONAS, 219	VILA JOTÃO
31	BENCHIMOL IRMÃO & CIA LTDA	BEMOL FARMA	04.565.289/0056-10	AV BRASIL, 520	NOVA BRASÍLIA

OBSERVAÇÃO: O plantão de 24 horas inicia às 07:00 horas de um dia e termina às 07:00 horas do dia seguinte. Portanto, para verificar qual estabelecimento está de plantão, deve-se observar a data do início e não a data do término do plantão.

SILMARIA PEREIRA DIAS
Diretora da Divisão de Vigilância Sanitária
DECRETO Nº 1464/GAB/PMJP

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 2.503/2022, torna público o Processo Administrativo Licitatório 1-2497/2022/SEMAD, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTROS DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR VALOR por ITEM**, nos termos da Lei n. 10.520/02, do Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal n. 14.700/21, Decreto Municipal n. 9753/05, Decreto Municipal n. 6566/16, Lei Complementar n. 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, cujo objeto é **O Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecer diversos tipos de carimbos automáticos, de madeira, refil e borracha de carimbos para suprir as necessidades de todas as Secretarias, Autarquias, Fundo, Fundação e Agência Reguladora, exceto Secretaria Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Valor Total Estimado: R\$ 108.400,36 (cento e mil, quatrocentos reais e trinta e seis centavos). Data de Abertura: 18/07/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.**

Ji-Paraná/RO, 04 de julho de 2022.

Gilmara de Andrade Alves
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 2.503/2022, torna público o Processo Administrativo Licitatório 1-8961/2021/SEMUSA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por ITEM**, nos termos da Lei n. 10.520/02, do Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal n. 9753/05, Decreto Municipal n. 6566/16, Lei Complementar n. 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de material permanente e de consumo (utensílios de psicologia e terapia ocupacional) para atender o Centro de Reabilitação Física e Auditiva - CER III, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor Total Estimado: R\$ 254.733,82 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos). Data de Abertura: 18/07/2022. Horário: 09hs-30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.**

Ji-Paraná/RO, 04 de julho de 2022.

Hevileny Mª C. Lima Jardim
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 2.503/2022, torna público o Processo Administrativo Licitatório 1-7479/2021/SEMUSA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTROS DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR VALOR por ITEM**, nos termos da Lei n. 10.520/02, do Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal n. 14.700/21, Decreto Municipal n. 9753/05, Decreto Municipal n. 6566/16, Lei Complementar n. 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, cujo objeto é para a **Registro de Preços para**

futura e eventual aquisição de material permanente e de consumo (relógio de ponto eletrônico informatizado e bobina térmica) para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor total estimado: R\$ 257.839,80 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). Data de Abertura: 18/07/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital. Ji-Paraná/RO, 04 de julho de 2022.

Hevileny Mª C. Lima Jardim
Pregoeira Oficial